



**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM**

Endereço: Av. Carambolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA  
CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

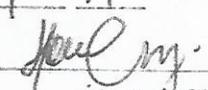
Igarapé-Miri/PA, 28 de março de 2019

Ofício nº 08/2019 – COMCIM

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma

Excelentíssimo Prefeito,

Gabinete do Prefeito	
Recebido em	29, 03, 19
Hora	14
	
Assinatura	

O Conselho Municipal de Cultura teve sua criação mediante Lei nº 5.023/2011, que “Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) e da política municipal de cultura deste município e dá outras providências”, em seu art. 1º fixa algumas das competências desse Órgão e estabelece sua vinculação à “estrutura técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer”.

Consta de seu Regimento Interno, que o COMCIM deve funcionar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo esta provê-lo de todos os recursos necessários para realização de seus trabalhos. Portanto, as despesas com esse Órgão devem estar previstas nos instrumentos de Planejamento e Gestão: Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias. Todavia, em nenhum deles há previsão de despesas para o COMCIM.

Mediante sanção da Lei nº 5.097, de 14 de maio de 2015, foi instituído o Plano Municipal de Cultura de Igarapé-Miri, cujo prazo de sua vigência se estende de 2013 a 2022 e, embora a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer seja o órgão gestor das políticas culturais, suas orientações, deliberações e gestão devem ser apreciadas e aprovadas pelo COMCIM, segundo determina o art. 4º dessa lei, o que demanda recursos e infraestrutura para adequar o espaço do Conselho.

O Plano Municipal de Cultura também estabeleceu no art. 5º diversas Metas, dentre as quais está a **Meta 2: Garantir atenção ao Conselho Municipal de Cultura, oferecendo-lhe estrutura física, recursos materiais/tecnológicos e humanos** (o que inclusive já é garantido na Lei Municipal 5.023 de 04 de novembro de 2011).

Além disso, encontra-se nesse mesmo art. 5º do texto do Plano Municipal de Cultura, a fixação da **Meta 13**, a qual determinou que “o percentual de orçamento municipal destinado à cultura deverá ser fixado em 2% da renda bruta do Município”.

A Lei nº 5.125 de 03 de janeiro do ano de 2018 “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Igarapé-Miri/PA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”. Em seu art. 51 estabeleceu 4 mecanismos de financiamento da cultura: Orçamento Público do Município, Fundo Municipal de Cultura, Incentivo Fiscal e Outros. Além disso, determinou que o Fundo Municipal de Cultura é de “prazo indeterminado de duração”, tornando-se o “principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do município”, nos termos dos arts. 52 e 53.

São diversas as receitas do Fundo Municipal de Cultura, segundo previsão contida no art. 54 da lei acima, muito embora seu inciso I determine que uma de suas receitas advém da “transferência federal oriunda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no percentual de 2% (dois por cento) sobre essa referida transferência”.

Quando tratou da Gestão Financeira, essa Lei fez constar em seu art. 80 que “Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria



**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM**

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

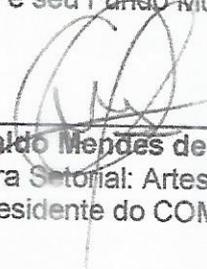
CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

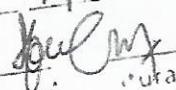
Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – COMCIM”.

Diante dessa previsão legal, no dia 24 de março de 2019, o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer remeteu a este Conselho Ofício nº 08/2019/SECULT, informações relacionadas à abertura da **Conta Corrente nº 5939216**, vinculada ao **CNPJ nº 32.754.958/0001-64**, registrada na **Agência BANPARÁ – 70 de Igarapé-Miri**, cuja data de abertura ocorreu no dia 13 de março de 2019, conforme documentos anexos.

Considerando-se que estão satisfeitos todos os requisitos formais, de acordo com a sistemática normativa que regulamentou a matéria, este Conselho requer ao chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapé-Miri, **providências urgentes** no sentido de cumprir com sua obrigação legal de efetuar o repasse à **Conta Corrente informada pela Secretaria Municipal de Cultura**, na proporção de **2% do Fundo de Participação do Município**, correspondentes aos meses de janeiro a março do ano de 2019, de modo que sejam viabilizadas as políticas públicas culturais decorrentes do Plano Municipal de Cultura e do Calendário Cultural, nos termos do que dispôs o Sistema Municipal de Cultura e seu Fundo Municipal de Cultura.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Odivaldo Mendes de Moraes**  
Câmara Setorial: Artes Cênicas  
Presidente do COMCIM

Prefeitura Mun. de Igarapé-Miri  
Gabinete do Prefeito  
Recebi em 29 / 03 / 19  
Hora 9 : 14  
  
\_\_\_\_\_  
Cultura